

Termo nº 15_2024

ANEXO B - TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA, E FINANCEIRA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE
ATENÇÃO À SAÚDE – Feas E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2024, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE (FEAS)**, Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – Ed. Maia – 3º andar – Sala 308, Capão Raso, Curitiba, Paraná, CEP 81.312-170, doravante simplesmente denominada INSTITUIÇÃO CONVENIENTE, neste ato representada conjuntamente pelo Diretor-Geral e Ordenador de Despesa, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ, CPF/MF n.º 366.713.809-10, pela Diretora de Atenção à Saúde, TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK, CPF/MF n.º 959.736.990-72 e Diretor Administrativo-Financeiro OLAVO GASPARIN, CPF/MF n.º 477.837.539-49, todos assistidos pelo Assessor Jurídico PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES, CPF/MF n.º 035.519.059-16 OAB/PR n.º 50.529, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, CNPJ/MF n.º 05.012.896/0001-42, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Rio Grande do Norte, doravante simplesmente denominada INSTITUIÇÃO CONVENIADA, neste ato representada por sua Reitora, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, CPF/MF n.º 513.131.549-20, portadora do RG n.º 3.783.403-3, em conformidade ao Edital de Credenciamento n.º 08/2024, com fundamento no art. 9º da Lei Federal n.º 11.788/2008 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Termo de Convênio para a implantação de **PROGRAMA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, NAS ÁREAS DE APOIO TÉCNICO, SUPERIOR E INTERNATO EM MEDICINA** no âmbito da Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A celebração do presente instrumento de Convênio objetiva oferecer campo de estágio curricular obrigatório supervisionado nas unidades da Feas, não implicando direito subjetivo da INSTITUIÇÃO CONVENIADA às vagas de estágio, visto que serão disponibilizadas conforme a possibilidade logística (oportunidade e conveniência) de cada setor, nem caracterizando vínculo empregatício com o estudante que exercer atividades acadêmicas no âmbito da Feas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete:

I – À INSTITUIÇÃO CONVENIENTE:

- a) Acompanhar e avaliar as atividades de estágio obrigatório;
- b) Oferecer suporte e acompanhamento ao estagiário, no desenvolvimento das atividades de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008;
- c) Informar o estagiário a respeito da execução do estágio e das rotinas setoriais da entidade;
- d) Solicitar, sempre que necessário, informações da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**;
- e) Firmar, conjuntamente à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** e ao **ESTAGIÁRIO**, o Termo de Compromisso de Estágio, zelando pelo seu integral cumprimento;
- f) Ofertar instalações em condições de propiciar o aprendizado social, profissional e cultural do aluno;
- g) Indicar supervisor com formação acadêmica, técnica ou experiência profissional na área de estágio, realizando simultânea e necessariamente com o Professor Orientador indicado pela IE, “in loco”, o acompanhamento de até 10 (dez) estagiários de forma simultânea no mesmo setor ou unidade (limite estabelecido pela Lei n.º 11.788/2008);
- h) Emitir certidão declaratória das atividades desenvolvidas no âmbito do estágio, em conformidade à cópia do relatório conclusivo fornecido pela instituição conveniada, de

acordo com a carga horária pactuada e executada mediante a comprovação via folha de frequência;

i) Manter a disposição da fiscalização do trabalho os documentos que comprovam o vínculo de cada estagiário, sem prejuízo de idêntica obrigação por parte da instituição conveniada.

II - DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA:

- a) Selecionar previamente os candidatos ao estágio mediante processo seletivo interno, fornecendo relação pormenorizada à **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**, que sujeitará a lista aos setores competentes, que por sua vez disponibilizará as vagas;
- b) Solicitar o campo de estágio no período pré-estabelecido pela Feas;
- c) Atender as solicitações de informações pela **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e) Encaminhar o plano de trabalho preenchido e subscrito pelo professor orientador da instituição conveniada à **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**, que emitirá autorização de estágio subscrita pelo responsável, designando data, hora e setor para o início das atividades, por grupo de estagiários;
- f) Após a conclusão de todas as atividades desenvolvidas, apresentar à **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE** cópia do relatório de conclusão de estágio, contendo informações sobre frequência e desempenho técnico e comportamental de cada estagiário e a respectiva avaliação do professor, devidamente subscrita, que será arquivada;
- g) Conhecer e cumprir a metodologia de trabalho do Programa de Estágios da Feas, zelando pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir de forma plena os resultados quantitativos e qualitativos das ações executadas, no exercício do aprendizado profissional;
- h) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos estágios objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implantação, sem ônus para a

INSTITUIÇÃO CONVENIENTE;

- i) Contratar em favor de cada estagiário apólice de seguro contra acidentes pessoais, fazendo-a constar no Termo de Compromisso de Estágio;
- j) Encaminhar cópia do termo de compromisso à **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**, indicando a adequação da proposta pedagógica do curso, do horário e do calendário escolar às condições do estágio;
- k) Avaliar se as instalações atenderão aos anseios de formação cultural e profissional do aluno;
- l) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- m) Realizar a supervisão conjunta dos estagiários “in loco”, por meio do Professor Orientador, nos termos do art. da Lei 7º, inc. II da Lei Federal n.º 11.788/2008, definindo previamente junto ao Centro de Educação e Pesquisa em Saúde da Feas os parâmetros gerais de execução do programa de estágio;
- n) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- o) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;
- p) Planejar o estágio, considerando as datas de realização de avaliações escolares e acadêmicas, de forma a garantir o bom desempenho do estudante;
- q) Encaminhar o aluno para o preenchimento das vagas ofertadas pela **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**, devendo sempre observar pela compatibilidade entre o horário do estágio e a sua frequência escolar, bem como das atribuições da função disponível com o projeto pedagógico do curso.
- r) Primar pela compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso de estágio.
- s) Engajar esforços e mobilizar seus alunos para promover, pelo menos, um projeto científico ou social por ano, no âmbito da Feas ou de suas unidades.
- t) Manter, durante a execução do convênio, todas as condições que ensejaram na sua habilitação e, conseqüentemente, no seu credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada pelo Centro de Educação e Pesquisa em Saúde da Feas.

Parágrafo Primeiro:

É dever da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** permitir a ampla fiscalização exercida pela **INSTITUIÇÃO CONVENENTE**, possibilitando fácil acesso aos serviços de estágios em execução e atendendo prontamente às recomendações e exigências por ela apresentadas.

Parágrafo Segundo:

A fiscalização feita pela **INSTITUIÇÃO CONVENENTE** não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** na execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro:

A **INSTITUIÇÃO CONVENENTE** poderá, a seu critério e sempre que houver necessidade, submeter à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** e os seus estagiários a acompanhamento e análise em relação ao cumprimento das normas da Feas bem como dentro de critérios que visem atingir elevados padrões de qualidade e segurança ao usuário do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO

A **IE** Conveniada e seus profissionais comprometem-se a:

- I. Não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pela Feas para seus produtos e programas, assim como os dados dos pacientes a que tenham acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato;
- II. Tratar todas as informações a que tenham acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

- III. Informar previamente ao Centro de Educação e Pesquisa em Saúde da Feas a confecção de banners, faixas, pôsteres ou outros materiais que façam referência às atividades executadas em suas instalações, ainda que essas tenham sido autorizadas por outros órgãos, inclusive a Diretoria-Geral.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do Convênio será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do presente convênio, podendo ser prorrogado por igual período de forma automática, de acordo com interesse de ambas as partes e desde que os documentos obrigatórios estejam atualizados. O presente convênio será atualizado a cada semestre, em decorrência da variabilidade do número de alunos a cada semestre, bem como da disponibilidade de vagas ofertadas pela Feas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida financeira compreende o valor referente ao quantitativo total de alunos em atividade prática no semestre. Todas as vagas solicitadas pela IE e aceitas pela Feas serão consideradas para efeitos de contrapartida. O valor total da contraprestação quando optado por depósito em conta deverá ser depositado ou transferido para conta bancária da Feas que será especificada no Termo de Apostilamento entre IE e Feas. Os pagamentos deverão iniciar no mês de início dos estágios e todas as parcelas devem compreender o semestre em vigência, sendo obrigatória a liquidação dos pagamentos até o fim do período de estágio, conforme prazos e programação acordada entre as partes.

A critério da Feas e, de acordo com a sua necessidade e conveniência, o valor total informado na proposta apresentada poderá ser convertido em produtos ou serviços, cuja aquisição será feita diretamente pela IE, considerando os valores de referência e as especificações determinadas pela Feas.

OU

A contrapartida técnico-científica, no caso de instituições públicas, compreende atividades pedagógicas relacionadas à disciplina e ao setor de realização do estágio cujos fins sejam

a capacitação dos funcionários da Feas, sendo que a programação será alinhada com o Centro de Educação e Pesquisa em Saúde da Feas e desenvolvida conforme cronograma a ser acordado entre as partes, compreendendo o semestre em vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO, DO IMPEDIMENTO PARA CELEBRAR NOVO CONVÊNIO E DA MULTA COMPENSATÓRIA.

Na hipótese de estagiário da **CONVENIADA** ou ela própria deixar de cumprir as diretrizes de estágio ou as orientações setoriais das unidades de saúde, causando prejuízo à **CONVENENTE** ou aos seus funcionários ou usuários, estará sujeita à rescisão do convênio, ao impedimento para celebrar novo convênio pelo prazo de 02 (dois) anos, e à aplicação de multa compensatória equivalente ao pagamento da média do valor mensal firmado em convênio e/ou proporcional ao dano, sem prejuízo de eventuais danos morais e materiais apuráveis em juízo.

Parágrafo primeiro

Este instrumento poderá ser denunciado por meio de manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à parte avisada qualquer indenização, ressalvada as responsabilidades pelas obrigações geradas no referido prazo.

Parágrafo segundo

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo, sem ônus às partes.

Parágrafo terceiro

O pedido de rescisão do Convênio por parte da **CONVENIADA** após o prazo da denúncia não a desonera da contrapartida a que eventualmente tenha se obrigado.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente Convênio e os Termos de Compromisso não geram vínculo empregatício entre as partes.

Parágrafo primeiro

Havendo reconhecimento de vínculo empregatício ou acidente de trabalho envolvendo estagiário e a **CONVENENTE**, a entidade **CONVENIADA** responderá como litisdenunciada, devendo assumir todas as obrigações legais imputadas à primeira, independentemente de comprovação de supervisão do estágio por parte da **CONVENENTE**, respondendo a **CONVENIADA** por perdas e danos no caso de condenação, ainda que subsidiária, exceto por culpa exclusiva da **CONVENENTE** comprovada em juízo.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

A **IE** conveniada estará automaticamente descredenciada se:

- I. Descumprir o Regulamento da Feas;
- II. Assumir atitudes antiéticas;
- III. Apresentar resultados insatisfatórios, quando do acompanhamento e análise de desempenho do estágio em relação ao cumprimento das normas da Feas;
- IV. Paralisar os serviços sem justa causa ou sem autorização prévia da Feas;
- V. Não apresentar as informações e as documentações solicitadas pela Feas;
- VI. Cobrar qualquer honorário profissional relativo aos trabalhos executados em decorrência do credenciamento (complementar ou não);
- VII. Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do contrato de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas;
- VIII. For reincidente quanto a não-execução de qualquer das cláusulas constantes do processo de credenciamento;
- IX. Receber 2 (duas) avaliações insatisfatórias, seguidas ou intercaladas, por parte dos coordenadores e unidades da Feas.
- X. Não realizar a supervisão conjunta dos estagiários, deixando de enviar o professor orientador ao local de execução do estágio e conforme a programação de frequência acordada com o Centro de Educação e Pesquisa em Saúde da Feas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES

Fica designado como fiscal e gestor do contrato Isabel de Lima Zanata Alpendre e como Suplente Tatiane Caroline Boumer Zepechouka.

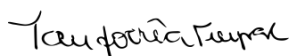
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO USO DOS DADOS

Os dados disponibilizados nas documentações deste convênio serão usados e tratados apenas para o fim específico, conforme Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Curitiba, 07 de outubro de 2024.



PELA INSTITUIÇÃO CONVENIENTE

Direção Feas



PELA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

Testemunhas: 

Nome: Tatiane Caroline Boumer

CPF nº 090.496.989-48

Assinado eletronicamente

Nome: Ana Maria de Barros

CPF nº 496.276.789-53

Página de assinaturas

Tatiane B

Tatiane Bomer
090.496.989-48
Signatário

Tatiane Filipak

Tatiane Filipak
959.736.990-72
Signatário

Assinado eletronicamente

Ana Barros
496.276.789-53
Signatário

Sirino

Salete Sirino
513.131.549-20
Signatário

HISTÓRICO

07 out 2024 16:05:16		Centro de Educação e Pesquisa em Saúde Feas criou este documento. (Empresa: Fundação Estatal de Atenção a Saúde, CNPJ: 14.814.139/0001-83, Email: estagios.ep@feas.curitiba.pr.gov.br, CPF: 075.954.699-10)
07 out 2024 16:07:59		Tatiane Caroline Bomer (Email: tboumer@feas.curitiba.pr.gov.br, CPF: 090.496.989-48) visualizou este documento por meio do IP 177.124.57.35 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
07 out 2024 16:08:09		Tatiane Caroline Bomer (Email: tboumer@feas.curitiba.pr.gov.br, CPF: 090.496.989-48) assinou este documento por meio do IP 177.124.57.35 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
07 out 2024 16:41:13		Tatiane Correa da Silva Filipak (Email: diretoriasfeas@feas.curitiba.pr.gov.br, CPF: 959.736.990-72) visualizou este documento por meio do IP 177.124.57.34 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
07 out 2024 16:41:48		Tatiane Correa da Silva Filipak (Email: diretoriasfeas@feas.curitiba.pr.gov.br, CPF: 959.736.990-72) assinou este documento por meio do IP 177.124.57.34 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
07 out 2024 20:38:12		Ana Maria de Barros (Email: estagio.fap@unespar.edu.br, CPF: 496.276.789-53) visualizou este documento por meio do IP 187.112.124.54 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
08 out 2024 11:29:43		Ana Maria de Barros (Email: estagio.fap@unespar.edu.br, CPF: 496.276.789-53) assinou este documento por meio do IP 200.201.25.9 localizado em Guarapuava - Paraná - Brazil
10 out 2024 16:28:37		Salete Paulina Machado Sirino (Email: dpc@unespar.edu.br, CPF: 513.131.549-20) visualizou este documento por meio do IP 187.33.208.166 localizado em Paranaíba - Paraná - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 229b16eb9623ab45fc840807c96aef055a210296005feb0b1f20c7ab2a27ade7
<https://valida.ae/f1fd09cde42d09c9b087a251e8935665762cc14cee5f6a8eb>



10 out 2024
16:31:05



Salete Paulina Machado Sirino (Email: dpc@unespar.edu.br, CPF: 513.131.549-20) assinou este documento por meio do IP 187.33.208.166 localizado em Paranavaí - Paraná - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 229b16eb9623ab45fc840807c96aef055a210296005feb0b1f20c7ab2a27ade7
<https://valida.ae/f1fd09cde42d09c9b087a251e8935665762cc14cee5f6a8eb>





Agente Mariana Pelozo Coluccini (Assistente Social – CRESS PR 14824)	XXX.258.869-XX	Vice Coordenação Local
Prof. José Onesio Ramos	XXX.443.979-XX	Docente do Colegiado de Direito
Profª. Tallyssa Izabella Machado Sirino	XXX.444.809-XX	Docente do Colegiado de Letras Inglês
Profª. Gabriele Bastos Pecuch	XXX.277.479-XX	Docente do Colegiado de Letras Português
Profª. Bruna Padilha de Oliveira	XXX.296.919-XX	Docente do Colegiado de Pedagogia
Profª. Daniela Castamann	XXX.724.620-XX	Docente do Colegiado de Serviço Social
Agente Mariana Pelozo Coluccini (Assistente Social – CRESS PR 14824)	XXX.258.869-XX	Representante da Divisão de Assuntos Estudantis
Agente Beatriz Suellen Ferreira Pires Chaves	XXX.601.749-XX	Representante da Divisão de Graduação
Agente Danielle Francelli Vinueza	XXX.967.497-XX	Membro da CUIA Local
Helena Pereira da Silva (Curso de Pedagogia)	XXX.255.219-XX	Representante Discente

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria N.º 1612/2025 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 837 de 23 de junho de 2025.

Art. 1º Designar Ana Maria de Barros, CPF XXX.276.789-XX, e Marcelo Bourscheid, CPF XXX.760.749-XX, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Termo de Cooperação, firmado entre a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
REITORA

83431/2025

UNICENTRO

O REITOR EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

Protocolo n.º 21.616.217-0, de 23/1/2024 (SID)

774-GR, de 24-6-2025: Constitui Comissão de Sindicância formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos contidos no Protocolo n.º 21.616.217-0, de 23 de janeiro de 2024, em tese, cometidos pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Agronomia, Câmpus Cedeteg: I – Prof. Eduardo Vicentini, RG n.º *.554.***-0; II – Profª Tânia Toyomi Tominaga, RG n.º *.722.***-5; III – Profª Ana Lúcia Crisóstimo, RG n.º *.295.***-7. A Comissão é assessorada por Cleomara Gonsalves Gonem, RG n.º *.966.***-1, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO.

Prof. Dr. Ademir Juracy Fanfa Ribas
Reitor em Exercício

RESOLUÇÃO N.º 222-GR/UNICENTRO,

Homologa, *ad referendum*
Teste Seletivo para
Colaboradores.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso

de suas atribuições legais,

considerando os mapas de resultado e o demonstrativo de vagas, número de inscritos e número de aprovados no Teste Seletivo;

considerando o Parecer técnico da Diretoria de Concursos e Avaliação, Dircoav/Progesp;

considerando o contido no Protocolo n.º 9.876, de 27 de março de 2025, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, o Resultado Final do Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores, realizado em conformidade com os Editais n.º 48-Dircoav/UNICENTRO, de 8 de abril de 2025, e n.º 103-Dircoav/UNICENTRO, de 17 de junho de 2025.

Parágrafo único. O Teste Seletivo de que trata o *caput* deste artigo foi realizado no período de 27 a 30 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Ademir Juracy Fanfa Ribas,
Reitor em Exercício.

83220/2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

Protocolo n.º 22.882.361-9, de 10/10/2024 (SID)

773-GR, de 24-6-2025: Constitui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos contidos no Protocolo n.º 22.882.361-9, de 10 de outubro de 2024, embasado pelo Protocolo n.º 22.391.935-9, de 1º de julho de 2024 (anexo), em virtude dos indícios de descumprimento do art. 279, inciso XIV, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, com sanções previstas no art. 291, da mesma Lei, em tese, praticado pelo docente Carlos Alberto Machado, RG n.º *.995.***-7, do Departamento de Pedagogia, contra discente do Curso de Pedagogia, Câmpus Santa Cruz: I – Profª Cacilda Márcia Duarte Rios Faria, RG n.º M-*.513.***2 MG; II – Profª Ana Lucia Suriani Affonso, RG n.º *.639.***-5; III – Prof. Deoclecio Rocco Gruppi, RG n.º *.694.***-7. A Comissão é assessorada por Mariela Frigeri, RG n.º *.807.***-0, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO.

Prof. Dr. Ademir Juracy Fanfa Ribas,
Reitor em Exercício.

83313/2025

UNIOESTE

PORTARIA N.º 010/2025-DG de 23 de junho de 2025.

SÚMULA: Constitui Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA - da UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão.

O Diretor Geral do Campus de Francisco Beltrão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Norma Regulamentadora - NR 5;

Considerando a Ata n.º 001-CIPA/FB de 13/06/2025 que validou a eleição conforme a Lei n.º 6.514, que exige a participação mínima de 50% dos servidores;

Considerando o Memorando n.º 069/2025-DG de 17/06/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA - da UNIOESTE do Campus de Francisco Beltrão;

Art. 2º - A CIPA é composta da seguinte forma:

Membros Indicados pela Unioeste – Campus de Francisco Beltrão

Titulares: João Maria Rodrigues da Silva (Presidente)

Vinicius Notiel Doarte Corrêa

Suplentes: Marli Bender Pacola

Sady Fontoura Grisa

Lazair Antonio Santana

Membros Eleitos:

Titulares: Sandra Regina Mendonça (Vice-Presidente)

Eliane de Barros

Miriliana Silva de Melo

Suplentes: Vilson Jaques de Oliveira

lião da Conceição

rtar aos membros da CIPA, treinamento com

oras durante o horário normal de trabalho

ederal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

m vigor a partir da data da posse da CIPA

de um ano, revogadas as disposições em

MPUS DE FRANCISCO BELTRÃO DA

L DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE,

ARANÁ.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
409012225

Documento emitido em 30/06/2025 09:28:41.

Diário Oficial Executivo
Nº 11929 | 25/06/2025 | PÁG. 22

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

83309/2025

Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 23 de junho de 2025.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

Portaria R. - Nº 2025.377

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o exposto, autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 24.000077507-1,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos ocorridos durante atendimento especial prestado no PSS I - 2024.

Art. 2º Compôr Comissão de Sindicância Administrativa incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Paulo Cesar Machado Lemos, RG no 2.XXX.736-X, Professor lotado no Departamento de Contabilidade - Presidente;

II – João Márcio Duran Inglez, RG no 4.XXX.094-X, Técnico Administrativo lotado na Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico/PROGRAD - Secretário;

III – Paulo Rogério Moro, RG no 2.XXX.806-X, Professor lotado no Departamento de Geociências.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 02 de junho de 2025.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
408772125

Documento emitido em 30/06/2025 09:02:01.

Diário Oficial Executivo
Nº 11929 | 25/06/2025 | PÁG. 21

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOF: www.imprensaoficial.pr.gov.br

ria R. - Nº 2025.377

DE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo Nº 24.000047111-0,

R E S O L V E:

Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de cumprimento das obrigações assumidas nos termos dos artigos 247/2024 e 306/2024, pela empresa JMF, em razão de inexecução contratual, por falta de cumprimento dos prazos, caracterizando, em tese, a violação do artigo 154, IV, podendo ser aplicadas as sanções previstas no artigo 150, dispositivos previstos na Lei Estadual 15.608/2007 em conjunto com as disposições contratuais.

Art. 2º Compôr Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Vanessa Lima Gonçalves Torres, RG no 4.XXX.846-X, Professora lotada no Departamento de Ciências Farmacêuticas - Presidente;

II – Angela Maria de Oliveira, RG no 5.XXX.096-X, Bibliotecária lotada na Biblioteca Central “Professor Faris Michael” - Secretária;

III – Marcos Celso Mendes, RG no 4.XXX.998-X, Técnico Administrativo lotado na Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 02 de junho de 2025.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

82921/2025

82905/2025



UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte **TERMO DE COOPERAÇÃO:**

TERMO DE COOPERAÇÃO, FIRMADO ENTRE A FEAS E A UNESPAR.

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS.	A celebração do presente instrumento de Convênio objetiva oferecer campo de estágio curricular obrigatório supervisionado nas unidades da Feas, não implicando direito subjetivo da INSTITUIÇÃO CONVENIADA às vagas de estágio, visto que serão disponibilizadas conforme a possibilidade logística (oportunidade e conveniência) de cada setor, nem caracterizando vínculo empregatício com o estudante que exercer atividades acadêmicas no âmbito da Feas.	10/10/2024	O prazo para execução do Convênio será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do presente convênio, podendo ser prorrogado por igual período de forma automática, de acordo com interesse de ambas as partes e desde que os documentos obrigatórios estejam atualizados. O presente convênio será atualizado a cada semestre, em decorrência da variabilidade do número de alunos a cada semestre, bem como da disponibilidade de vagas ofertadas pela Feas.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO

Reitora

Universidade Estadual do Paraná

TATIANE BOUMER

Direção FEAS

83227/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte PORTARIA:

Portaria n.º 838 de 24 de junho de 2025.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente **Marila Annibelli Vellozo**, portadora do RG 3.XXX.566-X, do Campus de Curitiba II, no período de 26 (vinte e seis) de junho a 08 (oito) de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), para participar do evento “58th International Congress of Americanists ICA 2025”, que acontecerá nas cidades de Novi Sad e Belgrado/ Sérvia.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salette Paulina Machado Sirino
REITORA

83614/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 835 de 23 de junho de 2025.

Art. 1º Designar Laís Ingrid Guites, CPF XXX.278.689-XX, e Oseias Cardoso, CPF XXX.209.379-XX, respectivamente, como **Gestora** e **Fiscal** do Termo de Convênio, firmado entre o Município de Campo Mourão e o Campus de Campo Mourão (Fecilcam).

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 836 de 23 de junho de 2025.

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Comissão Universidade para os Indígenas – CUIA do Campus de Apucarana a partir de 16 de junho de 2025:

NOME	N.º CPF	FUNÇÃO
Profª. Bruna Padilha de Oliveira	XXX.296.919-XX	Coordenação Local